

Versão Pública

**AC – I – Ccent. 34/2008
Grupo LeYa/Oficina do Livro**

**Decisão de Não Oposição
Da Autoridade da Concorrência**

(alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho)

26/06/2008

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
Processo AC – I – Ccent. 34/2008– Grupo LeYa/Oficina do Livro

I – OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 30 de Maio de 2008, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição, pela empresa LeYa, S.A. (doravante designada “Grupo LeYa”), do controlo exclusivo sobre a empresa Romabeth, SGPS, Lda. (doravante designada “Grupo Oficina do Livro”).

2. As actividades das partes envolvidas na operação de concentração são as seguintes:
 - O **Grupo LeYa** é totalmente detido pela sociedade Ruralia Trading LTD, a qual é indirectamente detida por Miguel Maria de Sá Pais do Amaral. Este Grupo concentra a sua actividade na edição e venda de livros e manuais escolares. Nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, o volume de negócios da notificante foi, em 2007 e em Portugal, de € [<150] milhões.

 - O **Grupo Oficina do Livro** tem por actividade a edição e venda de livros e manuais escolares, integrando as sociedades Oficina do Livro – Sociedade Editorial, Lda, a Palavreando – SGPS, S.A, a Editorial Teorema, S.A e a Sebenta - Editora e Distribuidora, S.A.. Nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, em Portugal, o volume de negócios da adquirida foi, em 2007 e em Portugal, de € [<150] milhões.

3. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a), do n.º 3, do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea a), n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma.

II – MERCADOS RELEVANTES e AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

2.1 Mercado do Produto e Geográfico Relevante

4. Tanto a notificante como a adquirida, encontram-se activas no mercado da edição e venda de livros e manuais escolares, no território nacional, resultando da presente operação sobreposição horizontal nesta actividade.
5. No âmbito das análises efectuadas pela AdC, relativamente às aquisições de empresas que constituem o Grupo LeYa, (nomeadamente, Ccent. n.º 59/2007¹ e Ccent. n.º 60/2007²) foram identificados os seguintes mercados de produto relevante: (i) edição e venda de manuais escolares destinados ao ensino básico e secundário, incluindo outros recursos didáctico-pedagógicos; (ii) edição e venda de títulos de literatura em geral; e (iii) da edição e venda de livros juvenis em geral.
6. Por outro lado, considerou igualmente a AdC que esta delimitação, apurada numa perspectiva da procura e da oferta e baseada em diferentes categorias de livros, poderia ainda ser segmentada em subcategorias sempre que se considerasse pertinente em termos do contexto concreto da operação de concentração e do mercado.

¹ Ccent. n.º 59/2007- RURALIA/ GAIALIVRO, decisão de 22.10.2007.

² Ccent. n.º 60/2007 – RURALIA/ NOVA GAIA, decisão de 24.10.2007.

7. No entanto, tendo em conta as categorias de livros editadas pela empresa adquirida no âmbito da presente operação, afigura-se adequada a delimitação de mercado de produto relevante indicada *supra*, sem necessidade de recurso a segmentações adicionais.
8. Nestes termos, considera a AdC que, para efeitos da presente operação de concentração, os mercados de produtos relevantes correspondem aos indicados no ponto 5 *supra*.
9. No que se refere à dimensão geográfica do mercado, esta corresponderá ao território nacional. Para tal contribuem factores como a preferência pelos livros em idioma português (seja literatura portuguesa ou literatura estrangeira traduzida), reduzidos fluxos comerciais entre Países, bem como regulamentações específicas, a nível nacional, tanto em matéria fiscal como em matéria de preços³.

2.2 Conclusão Mercado do Produto e Geográfico Relevante

10. De todo o exposto, a Autoridade da Concorrência conclui que, para efeitos da presente operação de concentração, os mercados relevantes são: (i) o mercado nacional da edição e venda de manuais escolares destinados ao ensino básico e secundário, incluindo outros recursos didáctico-pedagógicos; (ii) o mercado nacional da edição e venda de títulos de literatura em geral; e (iii) o mercado nacional da edição e venda de livros juvenis em geral.

³ Esta posição segue a prática decisória da AdC já citada.

2.3 Estrutura do Mercado e Avaliação Jus-Concorrencial

11. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a análise jus-concorrencial da presente operação de concentração, centrar-se-á apenas no mercado relevante da *edição e venda de manuais escolares destinados ao ensino básico e secundário, incluindo outros recursos didáctico-pedagógicos*, uma vez que segundo estimativas da notificante⁴, é apenas este mercado que apresenta quotas superiores a 30%⁵, razão, aliás, da obrigatoriedade de notificação da presente operação de concentração, por preenchimento da condição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência.
12. Em resultado da presente operação de concentração, verifica-se uma sobreposição no mercado nacional da edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógico, que corresponde a um reduzido conjunto de publicações de tipo escolar da sociedade adquirida (no âmbito da sociedade Sebenta - Editora e Distribuidora, S.A.), que segundo as estimativas da notificante, será muito reduzida.
13. Com efeito, a quota correspondente àquela empresa, em 2007, terá sido de aproximadamente [0-5]%, passando, assim, o Grupo LeYa a deter uma quota naquele mercado de [30-40]% (o Grupo LeYa já detém uma quota de mercado de [30-40]% à qual acresce a quota de [0-5]% do Grupo Oficina do Livro).

⁴ As estimativas foram efectuadas pela Notificante, tendo por base o Estudo da DBK, Industria Editorial, Portugal. (Fev. de 2007), o tratamento sistematizado de dados efectuado e disponibilizado pelo Ministério da Educação, e o conhecimento interno do Grupo relativamente ao sector.

⁵ As estimativas das quotas de mercado da notificante, a nível nacional, e em 2007, para os outros dois mercados relevantes, são as seguintes: (i) mercado nacional da edição e venda de títulos de literatura em geral, a estimativa da quota de mercado agregada é de cerca de [10-20]% (Grupo LeYa -[...] e Grupo Oficina do Livro - [...]); e o (ii) da edição e venda de livros juvenis em geral, a estimativa da quota agregada é de cerca de [0-10]% (Grupo LeYa - [...] e Grupo Oficina do Livro - [...]).

14. O mercado nacional da edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógico é caracterizado pela existência de uma estrutura da oferta muito concentrada (o Índice de *Herfindahl-Hirschman* (IHH)⁶ pós-concentração é de [>2000] pontos).
15. Da operação notificada, resultará um *delta*⁷ de [<150] pontos, o que à partida não parece indiciar a existência de problemas de natureza concorrencial, não obstante o grau de concentração medido pelo IHH ser superior a 2000, uma vez que o *delta* resultante da operação de concentração se situa muito abaixo de 150 pontos.
16. O líder de mercado e principal concorrente da notificante continua a ser o Grupo Porto Editora, com uma quota de mercado de cerca de [50-60]%, encontrando-se em segundo lugar a Notificante, e posicionando-se de seguida o grupo editorial Santillana⁸ (quota de mercado de cerca de [5-10]%).
17. A restante parte do mercado está repartido pelo Grupo Plátano (quota de mercado de cerca de [0-5]%), pelas empresas internacionais Pearson-Longman (quota de mercado de cerca de [0-5]%) e Oxford University Press (quota de mercado de cerca de [0-5]%), e ainda por diversas editoras com uma expressão muito diminuta (quota de mercado de cerca de [0-5]%).

⁶ *IHH* é o Índice de *Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10 000. A Comissão Europeia aplica frequentemente o Índice *Herfindahl-Hirschman* (*IHH*) para conhecer o nível de concentração global existente num mercado – neste sentido vão as mais recentes *guidelines* em matéria apreciação de concentrações nos termos do Regulamento de controlo de concentrações (cf. Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004). Quando o *IHH* é superior a 2000 considera-se que o mercado é muito concentrado.

⁷ Por “*delta*”, entende-se a diferença entre o *IHH* pós-operação e o *IHH* pré-operação.

⁸ Integrado, desde 2000, no Grupo Prisa.

18. É ainda, importante salientar que o mercado relevante em causa se encontra sujeito a enquadramento legal específico, quer ao nível da adopção dos manuais, quer ao nível do regime de preços.

2.4 Conclusão da Avaliação Jusconcorrencial

19. Neste contexto, a AdC considera que a presente operação de concentração não é susceptível de criar ou de reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva (i) *no mercado nacional da edição e venda de manuais escolares destinados ao ensino básico e secundário, incluindo outros recursos didáctico-pedagógicos*; (ii) *no mercado nacional da edição e venda de títulos de literatura em geral*; e (iii) *no mercado nacional da edição e venda de livros juvenis em geral*.

VI – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

20. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão que é de não oposição.

VII – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

21. O Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003 de 18 de Janeiro, decidiu adoptar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 Junho, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência

Versão Pública

efectiva: (i) *no mercado nacional da edição e venda de manuais escolares destinados ao ensino básico e secundário, incluindo outros recursos didáctico-pedagógicos; (ii) no mercado nacional da edição e venda de títulos de literatura em geral; e (iii) no mercado nacional da edição e venda de livros juvenis em geral.*

Lisboa, 26 de Junho de 2008

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Manuel Sebastião
(Presidente)

Jaime Andrez
(Vogal)

João Noronha
(Vogal)